



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201672000442

Dados do Processo:

Número Único 0000473-40.2016.8.25.0038	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Japaratuba	Segredo N (Não)
Distribuição 02/05/2016	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	27/09/2021	69
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	UIDEMAR DOS SANTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - 780-A/SE Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/10/2021 10:54:49	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
26/10/2021 10:54:06	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} em 22/10/2021.	Secretaria	Não
27/09/2021 13:31:26	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} [...]III- DISPOSITIVO Pelo Exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito de pagamento complementar de DPVAT, formulado na exordial, com base no art. 487, I , do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em quantia equivalente a 15% do valor da causa, assegurando o benefício de suspensão do art. 98 § 3º CPC, eis que deferida gratuidade da justiça ao autor. Operando-se o trânsito em julgado, certifique-se e após, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais havendo, com o trânsito, arquivem-se.	Secretaria	28/09/2021
19/07/2021 10:38:25	Conclusão	{Conclusão} Para sentença.	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
19/07/2021 10:37:27	Certidão	Certifico a inexistência de custas a pagar.	Secretaria	Não
22/04/2021 14:02:22	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Após, conclusos para sentença.	Secretaria	23/04/2021
12/11/2020 08:45:27	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
29/10/2020 18:53:34	Certidão	Certifico e dou fé que as partes foram intimadas por seus procuradores, via DJ, em 15/10/2020.	Secretaria	Não
14/10/2020 18:28:35	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Transcorrido o prazo de 10 dias, sem manifestação das partes, voltem-me conclusos para SENTENÇA.	Secretaria	15/10/2020
14/02/2020 12:47:04	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)